

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.372, DE 2019

Cria o Fundo Nacional de Apoio às APAEs, e institui a destinação de 0.5% dos prêmios da Mega Sena da Loteria da Caixa.

Autor: Deputado VINICIUS FARAH

Relator: Deputado MURILLO GOUVEA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.372, de 2019, de autoria do Deputado Vinicius Farah, pretende instituir o Fundo Nacional de Apoio às Apaes, destinado à concessão de financiamento ao acompanhamento, atendimento e desenvolvimento especializado à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla, bem como à defesa e à garantia de seus direitos.

Para fins de cadastro no âmbito do referido Fundo a ser criado, a instituição apresentará análise circunstanciada dos principais apoios, incentivos e atendimentos especializados à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla.

Os recursos do Fundo virão de repasses da Loteria da Caixa, no percentual de 0,5% dos prêmios sorteados da Mega-Sena.

A justificação afirma ser um pedido dos representantes das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais, que alegam haver um percentual de repasse muito baixo e com atrasos, que têm prejudicado a saúde financeira das instituições. Aponta que hoje elas são financiadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e do Fundo Nacional de



* CD239111017800*

Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola, além de doações.

A matéria tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva e foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 4 de julho de 2019, foi apresentado o Parecer do Relator, Deputado Gilberto Nascimento, pela aprovação, porém não apreciado.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto, nesta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes) compõem uma organização social de reconhecida relevância, cujo objetivo principal é promover a atenção integral à pessoa com deficiência, prioritariamente aquela com deficiência intelectual e múltipla.

A Rede Apae destaca-se por seu alcance e capilaridade, com atuação em mais de 2.249 unidades em todo o território nacional, tendo superado 23 milhões de atendimentos no ano de 2022, para acolher 1,6 milhão de assistidos¹.

Trata-se da maior rede brasileira de apoio e defesa de direitos e prestação de serviços para pessoas com deficiência, que se dedica, há mais de seis décadas, a oferecer, sem fins lucrativos, dignidade e cidadania para esse segmento tão necessitado de nossa população.

¹ Disponível em: <https://apaembrasil.org.br/conteudo/quem-somos>. Acesso em 6 set. 2023.



* C D 2 3 9 1 1 1 0 1 7 8 0 * LexEdit

De acordo com o art. 195 da Constituição Federal, a assistência social, que é parte integrante da seguridade social, deve ser financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das contribuições sociais do empregador, do trabalhador, do importador de bens e serviços e, mais especificamente, das incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos, conhecidos como loterias.

Por seu turno, a Lei nº 13.756, de 2018, estabelece, em seu art. 16, inc. II, que 17,32% do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos serão destinados para a seguridade social. São os concursos em que o apostador indica números inteiros em seus volantes, e estão incluídas a Mega-Sena, a Dupla Sena, a Quina, a Lotomania e a Lotofácil, entre outras administradas pela Caixa.

Nesse particular, torna-se oportuno observar que as loterias da Caixa bateram todos os recordes no ano de 2021, com o maior volume de vendas de jogos da história, perfazendo, em todas as modalidades, um volume de R\$ 18,5 bilhões em venda de jogos², com repasse de R\$ 8,8 bilhões para a área social, inclusive receitas da seguridade social. Já no ano de 2022, os repasses sociais somaram R\$ 10,9 bilhões, ou seja, um crescimento de 23% em relação aos repasses realizados em 2021³.

Ressaltamos a realização, a partir de requerimento de nossa autoria, da reunião de audiência pública sobre o tema desta proposição, no último dia 23 de maio, no âmbito desta Comissão, com a ilustre presença de representantes das Apaes, dos conselhos e da Caixa.

Na ocasião, ficou nítido o impacto positivo e duradouro que a proposta trará para nossa sociedade, com benefícios reais para a vida das famílias que têm uma pessoa com deficiência em sua composição. Será um passo fundamental para garantir a sustentabilidade das ações assistenciais, o

² Disponível em: <https://caixanoticias.caixa.gov.br/noticia/27874/loterias-caixa-batem-todos-os-recordes-em-2021>. Acesso em 6 set. 2023.

³ Disponível em: <https://caixanoticias.caixa.gov.br/noticia/30736/loterias-caixa-registraram-r-109-bilhoes-em-repasses-sociais-em-2022>. Acesso em 6 set. 2023.



* C D 2 3 9 1 1 0 1 7 8 0 *

atendimento às pessoas com deficiência e a continuidade do tratamento dos assistidos, para que as pessoas com deficiência sejam tratadas com dignidade, respeito e igualdade em todas as esferas da sua vida, no sentido de se construir uma sociedade mais justa e inclusiva, em que todos tenham a chance de alcançar o seu pleno potencial.

Sob o aspecto operacional, a Apae já está entre os beneficiários legais dos repasses sociais das loterias, sendo que há um concurso especial da Loteca, cuja renda líquida lhe é destinada anualmente.

Temos um precedente para loterias específicas na Lei nº 14.455, de 2022, que autorizou o Poder Executivo a instituir a Loteria da Saúde e a Loteria do Turismo. A criação de uma loteria própria para as Apaes apresenta o potencial de repasses ainda mais expressivos, dada a importância da causa, e contribuirá para o fortalecimento das ações de fomento da área.

Assim, sob a ótica da proteção e da maior oferta de serviços às pessoas com deficiência, consideramos oportuno e meritório o acolhimento da presente proposta, que virá reforçar o custeio das atividades tão importantes que são realizadas pelas Apaes em todo o País, principalmente em um momento econômico tão delicado como o atual, inclusive em nível mundial.

Finalmente, caberá à Comissão de Finanças e Tributação, que nos sucederá na análise da matéria, inclusive quanto ao mérito, o pronunciamento a respeito da criação de fundo público de natureza contábil em detrimento de indicação de ações orçamentárias.

Pelo exposto, votamos, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.372, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MURILLO GOUVEA
 Relator

2023-13867



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.372, DE 2019

Cria o Fundo Nacional de Apoio às Apaes e autoriza a instituição da Loteria das Apaes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Fundo Nacional de Apoio às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes), com a finalidade de financiar as ações de atendimento, acompanhamento e desenvolvimento, bem como a defesa e a garantia de direitos das pessoas com deficiência intelectual ou deficiência múltipla.

Art. 2º A entidade que receber recursos do Fundo Nacional de Apoio às Apaes deve apresentar relatório anual circunstanciado dos atendimentos e acolhimentos realizados, na forma definida em regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a instituir o produto lotérico denominado Loteria das Apaes, em meio físico ou virtual, a ser criado na forma de loteria de prognósticos numéricos, modalidade prevista no inc. II do § 1º do art. 14 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, segundo o disposto neste artigo.

Parágrafo único. O produto da arrecadação da Loteria das Apaes será deduzido das parcelas referidas nos incisos III, IV e V do caput do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e o saldo da diferença será destinado da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) para o Fundo Nacional de Apoio às Apaes;

II - 95% (noventa e cinco por cento), no máximo, para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador;



* C D 2 3 9 1 1 1 0 1 7 8 0 * LexEdit

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MURILLO GOUVEA
Relator

2023-13867

Apresentação: 26/09/2023 12:15:56.067 -CPD
PRL 2 CPD => PL 1372/2019

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239111017800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Murillo Gouvea